

# Diário Oficial

# Estado de Goiás

GOIÂNIA. TERCA-FEIRA. 06 DE ABRIL DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.525

# **SUPLEMENTO**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear BENEDITO CÉSAR PEREIRA, CPF/ME nº 437.812.921-34, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de abril de2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 225269

## **DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO SILVA SOUZA, CPF/ME nº 018.500.371-08, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Exonerar WILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 822.325.631-20, do cargo em comissão de Gerente da Criança e Adolescente, DAI-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e nomear BRUNO SILVA SOUZA, CPF/ME nº 018.500.371-08, para exercê-lo.

Art. 3º Exonerar STELLA DE BASTOS LOBO PAIXÃO, CPF/ME nº 003.346.981-46, do cargo em comissão de Gerente de Atendimento ao Consumidor, DAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear WILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 822.325.631-20, para exercê-lo.

Art.  $4^{\circ}$  A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos artigos  $2^{\circ}$  e  $3^{\circ}$  fica condicionada ao atendimento do art.  $1^{\circ}$  do Decreto  $1^{\circ}$  7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 225270

#### **DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100029000999.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2021, IRACEMA FERREIRA SERRADOURADA, CPF/ME nº 049.680.701-36, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUCIANA BATISTA DE ALMEIDA, CPF/ME nº 795.034.461-04, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 225271

## **DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005008827,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.479, de mesma data (Protocolo nº 215678), que nomeou LUCÉLIA SALES PEREIRA, CPF/ME nº 009.457.631-90, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear ANA CLÁUDIA LEITE PINHEIRO, CPF/ME nº 701.866.381-40, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art.  $3^{\circ}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 225272

#### **DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005003116,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 29 de janeiro de 2021, NATÁLIA GOMES ALMEIDA, CPF/ME nº 704.398.131-07, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUCIANO JOSÉ DE BASTOS PINHEIRO, CPF/ME nº 949.308.131-15, para exercê-lo.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 30 de novembro de 2020, publicado na página 7 do Diário Oficial nº 23.439, de 1 de dezembro do mesmo ano (Protocolo nº 208160), que nomeou LORRANY CRISTHINE SANTANA SOUZA, CPF/ME nº 049.748.552-47, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 3º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 225273

#### **DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005008408.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, CPF/ME nº 694.675.791-20, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ELIANA BRANDÃO GONÇALVES, CPF/ME nº 856.457.101-34, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 225274

#### DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005008715,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o item 4 inciso II do Decreto de 1º de outubro de 2020, publicado na página 1 do Diário Oficial nº 23.399, de 02 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 200248), que nomeou THIAGO CÉSAR CÂNCIO, CPF/ME nº 003.203.561-67, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear ALESSANDRO ALVES DE QUEIROZ, CPF/ME nº 928.265.041-34, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar ALESSANDRO ALVES DE QUEIROZ, CPF/ME nº 928.265.041-34, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MARCO ANTÔNIO GOMES RAMOS, CPF/ME nº 546.991.187-04, para exercê-lo.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 225276

#### **DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear SARA AUGUSTA DA SILVA DE MORAES, CPF/ME nº 042.997.061-70, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

Protocolo 225277



Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br

## **Diretoria**

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente

> Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2021 ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 23.525 SUPLEMENTO



# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE INSCRIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS AO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CEMAM Nº 03/2021

#### RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO PARA O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A comissão de Acompanhamento e Recursos, de acordo com o Edital de Convocação para o processo de seleção para o CEMAm n.º 01/2021, publicado no Diário Oicial do Estado de 26 de fevereiro de 2021, e com o Decreto Estadual n.º 9.769, de 21 de dezembro de 2020, divulga a seguir a LISTA FINAL de entidades inscritas no processo seletivo, e que, após análise da citada comissão, quanto aos documentos apresentados, foram classificadas como habilitadas, inabilitadas e avaliação suspensa, conforme tabelas a seguir, de acordo com os setores e as vagas disponíveis:

#### I-SETOR: MUNICÍPIOS MAIS DE 200 MIL HABITANTES

## - 1 vaga

#### **NOME DA ENTIDADE - RESULTADO**

Município de Aparecida de Goiânia - HABILITADO Município de Goiânia - HABILITADO Município de Luziânia - HABILITADO

# II- SETOR: UNIVERSIDADES - 1 vaga NOME DA ENTIDADE - RESULTADO

Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO - HABILITADO

Universidade Federal de Goiás - UFG - HABILITADO

# III - SETOR: CONSELHOS PROFISSIONAIS - 1 vaga NOME DA ENTIDADE - RESULTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO - HABILITADO

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO - HABILITADO

#### IV - SETOR: ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMEN-TAIS - 2 vagas

#### **NOME DA ENTIDADE - RESULTADO**

Fundação César Baiocchi - SUSPENSO Fundação Mais Cerrado - FMC - SUSPENSO Instituto Espinhaço - SUSPENSO

# V - SETOR: ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS - 1 vaga NOME DA ENTIDADE - RESULTADO

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES) - Seção Goiás - HABILITADO

Associação Goiana de Engenheiros Ambientais - AGEAMB - HABILITADO

Associação Goiana de Engenheiros Florestais - AGEF - HABILITADO

#### OUTRAS - INABILITADA NOME DA ENTIDADE - RESULTADO

Federação da Agricultura e Pecuária do DF - INABILITADO

Art. 2º Após avaliação criteriosa, a Comissão conclui que não é possível, apesar de todo o processamento realizado até o momento, considerando a apresentação de documentações por três entidades interessadas, prosseguir com o julgamento final, considerando qualquer das entidades como "inscritas" no Cadastro de Entidades Ambientalistas de Goiás - CEAMG, haja vista que o mesmo encontra-se inativo desde o ano de 2016, não sendo possível cumprir os requisitos estabelecidos pela Resolução CEMAm nº 19/2013 para a declaração de inscrição. Isso porque o art. 5º, inc. XVI do Decreto nº 9.769/2020 exige como requisito para concorrer às vagas, a devida **inscrição** no CEAMG, o que não resta possível

realizar em razão da impossibilidade de cumprimento da Resolução nº 19/2013 e da indefinição de procedimentos e de ativação do referido Cadastro. Em razão do exposto, recomenda-se suspender a habilitação para as duas vagas destinadas a entidades ambientalistas e submeter o presente à Senhora Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do CEMAm, para ulterior deliberação e definição de providências e procedimentos.

Art. 3º Visando não mais adiar a formação do CEMAm, tendo sido concluído adequadamente o procedimento para todas as demais vagas, e, de acordo com o cronograma definido no art. 2º e com o art. 13, do Edital nº 01/2021, a Secretaria Executiva do CEMAm realizará reunião virtual para o SORTEIO DAS VAGAS DISPONÍVEIS ENTRE AS INSTITUIÇÕES HABILITADAS, por setor, para preenchimento da composição do plenário do CEMAm no dia 06/04/2021, às 14 horas, no seguinte endereço eletrônico https://zoom.us/meeting/register/tJwkcuGgqzgtE90ATKIBcto-fLKURCI-vZr4b.

Parágrafo único - O sorteio das vagas será realizado no site https://sorteador.com.br/embaralhador, onde serão inseridas as instituições habilitadas e as vagas a serem preenchidas.

Goiânia, 31 de março de 2021.

#### JOSÉ BENTO DA ROCHA

Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Recursos Secretário Executivo do CEMAm

#### **JOÃO RICARDO RAISER**

Membro da Comissão de Acompanhamento e Recursos Secretaria Executiva do CEMAm

#### **ELVIS PEREIRA SANTANA**

Membro da Comissão de Acompanhamento e Recursos

Protocolo 225160

## Secretaria da Saúde - SES

Resolução nº 034/2021 - CIB

Aprova AD REFERENDUM a destinação de doses de vacinas COVID-19 aos profissionais e trabalhadores de Saúde no Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3-O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 A solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- 5 A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus -COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- 6 A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- 7 O Decreto nº 9.653, de 19 de Abril de 2020, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19;



- 8 O Acionamento do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;
- 9 As negociações, decisões governamentais em todos os níveis da federação com relação a vacinação da população contra COVID 19;
- 10 A disponibilidade limitada de doses da vacina contra COVID-19 faz-se necessário a definição de grupos prioritários para vacinação. Neste cenário, enquadram-se os grupos de maior risco de exposição, agravamento e óbito;
- 11 O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 que considera as forças de segurança pública e salvamento como grupo de risco;
- 12 A discussão e deliberação do Centro de Operações de Emergência de Goiás (COE-GO), de 31 de março de 2021, que pautou e aprovou a destinação de doses de vacina a serem aplicadas nos profissionais e trabalhadores de saúde considerando-os como imprescindíveis na garantia das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Estado de Goiás, em percentual a ser definido pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás e Conselho dos Secretários Municipais de Saúde.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** o direcionamento de 30% (trinta por cento) do quantitativo de vacinas COVID-19 das próximas remessas enviadas pelo Ministério da Saúde ao Estado de Goiás, para serem utilizadas na imunização de profissionais e trabalhadores de saúde.
- Art. 2º As doses de vacina COVID-19 mencionadas no artigo anterior deverão ser utilizadas conforme orientações das respectivas Secretarias Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e obrigatoriamente considerar profissionais e trabalhadores que estejam em pleno exercício de suas atividades.
- Art. 3º Serão considerados profissionais e trabalhadores de saúde os profissionais especificados no OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021, e que estejam em pleno exercício de suas atividades.
- Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
- SES COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIÂNIA GO, aos 5 dias do mês de abril de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO Secretário de Estado da Saúde de Goiás

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do
Estado de Goiás - COSEMS/GO

Protocolo 225187

## Secretaria de Estado da Economia

#### Edital N.º 01/2021

PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO PARA CONSELHEIRO EFETIVO E SUPLENTE DA REPRESENTAÇÃO DO FISCO NO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO -CAT.

#### 1. **PREÂMBULO**.

- 1.1. A Secretária de Estado da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55-G do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930, de 09 de junho de 2009, tendo em vista o que consta na Lei estadual n.º 16.469, de 19 de janeiro de 2009, e as demais disposições do citado regimento, faz saber que será realizado Processo Seletivo Interno Simplificado para o exercício da função de Conselheiro efetivo e Conselheiro suplente da representação do fisco no CAT.
- 1.2. O processo seletivo reger-se-á de acordo com as instruções que fazem parte deste Edital.
- 1.3. O formulário de inscrição, os locais, datas e horários, os resultados das impugnações ou dos recursos e os resultados da primeira e da segunda etapas e o resultado final serão divulgados no sítio corporativo (Sefaznet) da Secretaria de Estado da Economia (www.sefaznet.go.gov.br) conforme o cronograma.
- 1.4. Serão recebidos exclusivamente pelo e-mail corporativo seletivo.cat.economia@goias.gov.br o formulário de inscrição, os documentos digitalizados em formato PDF, as impugnações e os recursos.
- 1.5. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados e dos documentos apresentados desde o requerimento da inscrição.

# 2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E COORDENAÇÃO EXECUTIVA DOS TRABALHOS

- 2.1. Fica instituída a Comissão de Seleção composta pelo Presidente do Conselho Administrativo Tributário, pelo Subsecretário da Receita Estadual e pelos auditores Fiscais da Receita Estadual Victor Augusto de Faria Morato, Antônio Carlos Mendonça de Freitas e Ivonaldo Francisco de Oliveira.
- 2.2. Compete à Comissão de seleção coordenar e validar todos os atos do processo seletivo, assinando documentos conjuntamente, e atuar diretamente nas entrevistas.
- 2.3. Os documentos produzidos conjuntamente devem conter a assinatura de, ao menos, três integrantes da Comissão de Seleção.
- 2.4. O Presidente do Conselho Administrativo Tributário, além de participar da Comissão de Seleção, atuará na coordenação executiva do processo seletivo, mediante utilização de servidores de sua assessoria direta e outros que convocar para, especialmente, planejar, coordenar, operacionalizar, acompanhar, propor atos e dar publicidade de todo o processo seletivo.
- 2.5. Compete à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Economia prestar o apoio necessário no âmbito de sua competência sempre que demandado pelo Presidente do Conselho Administrativo Tributário ou por quem este designar.

## 3. DO NÚMERO DE VAGAS

- 3.1. Vagas de preenchimento imediato: não há vagas para preenchimento imediato.
- 3.2. As vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste processo seletivo, que por opção da administração, não forem ocupadas sob a forma de nomeação em mandato consecutivo a que se refere o parágrafo único do art. 55-l do Regimento Interno do CAT, serão preenchidas pelos candidatos aprovados neste processo seletivo.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o processo seletivo de candidatos às vagas de Conselheiro, efetivo ou suplente, da representação do fisco no CAT deverão ser feitas exclusivamente pelo e-mail corporativo seletivo.cat.economia@goias.gov.br, mediante o preenchimento e



envio do formulário de inscrição e toda a documentação necessária e suficiente para comprovar a habilitação, a titulação e a experiência profissional do candidato, desde 00h01min do dia previsto no cronograma para o início das inscrições até às 23h59min do dia previsto no cronograma para o seu término.

- 4.2. O candidato receberá uma resposta informando o recebimento do e-mail.
- 4.3. O candidato que deixar de anexar os documentos descritos no item 6.2.4 deste Edital deverá indicar esta circunstância no campo próprio do formulário de inscrição.
- 4.4. A Secretaria de Estado da Economia não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica, falha de equipamentos de informática ou de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- 4.5. Uma vez encerrado o período de inscrição, não será permitida qualquer alteração ou inserção de novos documentos, exceto o previsto nos itens 6.3 e 6.4.
- 4.6. O candidato que desejar anexar documentos que estejam arquivados no seu assentamento funcional (dossiê do servidor) deverá solicitar os documentos até o dia 04 de maio de 2021 por meio do endereço de e-mail: cadastro.ggdp.economia@goias.gov.br.
- 4.7. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas não fornecerá documentos, durante o período de suspensão do trabalho presencial de que trata o Decreto nº 9.829/2021, em razão da restrição de acesso físico ao dossiê funcional do servidor, devendo o servidor fazer a solicitação com ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 4.8. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados para a efetivação da inscrição.
- 4.9. A inscrição para o processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 4.10. Serão indeferidas as inscrições que:
- 4.10.1. não atenderem as condições descritas neste Edital;
- 4.10.2. estiverem com os campos de preenchimento obrigatório incompletos ou em desconformidade, conforme formulário de inscrição.
- 4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato com inscrição indeferida.

#### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O processo seletivo será realizado em 2 (duas) etapas, conforme incisos II e III do art. 55-B do Regimento Interno do CAT: (1ª) de habilitação e (2ª) de aferição dos notórios conhecimentos jurídicos e fiscais.
- 5.2. A habilitação destina-se a verificar as condições de elegibilidade para participar do processo seletivo e para o exercício da função.
- 5.3. A aferição dos notórios conhecimentos jurídicos e fiscais destina-se a averiguar a capacitação técnica, experiência profissional e as competências pessoais do candidato para o bom desempenho da função.
- 5.4. As etapas serão realizadas em Goiânia GO, podendo ser utilizados recursos de teleconferência/videoconferência, devendo o candidato ficar atento às atualizações no site da Secretaria de Estado da Economia no que diz respeito a locais, datas e horários inclusive podendo ser aos finais de semana.
- 5.5. As despesas da participação em todas as etapas do processo correrão por conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte, ressarcimento de despesas, ajuda de custo nem diária.

## 6. 1ª ETAPA - DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O candidato terá verificado os requisitos de habilitação para participar do processo seletivo e exercer a função de Conselheiro de acordo com as condições impostas no inciso I do art. 55-A e no inciso II do art. 55-B, todos do Regimento Interno do CAT, quais sejam:
- 6.1.1. ser Auditor-Fiscal da Receita Estadual -AFRE-, classe Especial, em atividade;
- 6.1.2. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 6.1.3. ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- 6.1.4. ter diploma de graduação em curso superior,
- 6.1.5. ter reputação ilibada.
- 6.2. A comprovação do cumprimento dos requisitos descritos no item 6.1 dar-se-á pela apresentação de:
- 6.2.1. cédula de identidade ou documento equivalente e, se for o caso, de documento comprobatório de naturalização;
- 6.2.2. diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 6.2.3. Certidões Negativas Criminal Estadual e Federal, relativamente a crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública, e de Certidão Negativa quanto à condenação por ato de improbidade administrativa;
- 6.2.3.1. as certidões negativas criminais estaduais devem abranger toda a justiça estadual de primeiro e segundo grau do Estado de Goiás e podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

Primeiro Grau:

https://projudi.tigo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S; Segundo Grau:

https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoSegundoGrauNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1.

- 6.2.3.2. a certidão criminal federal deve abranger, em nível de primeiro grau, toda a Seção Judiciária de Goiás e, em nível de segundo grau, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região e pode ser obtida (primeiro e segundo grau) no seguinte endereço eletrônico: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- 6.2.3.3. a certidão negativa quanto a condenação por ato de improbidade administrativa pode ser obtida no endereço (no campo destinado à "Esfera" deve ser escolhida a opção "Todos"): https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;
- 6.2.4. certidão negativa de inabilitação para promoção ou investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual (Lei n.º 20.756/2020, art. 199).
- 6.3. O candidato poderá deixar de anexar a certidão descrita no item 6.2.4, caso em que a Comissão de Seleção deverá solicitar o documento à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.
- 6.4. O candidato que deixar de anexar as certidões descritas no item 6.2.3 poderá participar das demais etapas da seleção sob condição de apresentá-las até o dia previsto no cronograma para o término das entrevistas ou em outro prazo fixado pela Comissão de Seleção. Caso não ocorra a apresentação dentro do prazo, o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 6.5. As condições de elegibilidade para participar do processo seletivo e de habilitação para o exercício da função serão analisadas pela Comissão de Seleção que divulgará o resultado no sítio corporativo Sefaznet da Secretaria de Estado da Economia, conforme o cronograma deste Edital
- 6.5.1. Os recursos contra o resultado preliminar das inscrições indeferidas e da inabilitação deverão ser enviados ao e-mail *seletivo.cat. economia@goias.gov.br* dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital.
- 6.5.2. O candidato com inscrição indeferida ou considerado inabilitado será eliminado do processo seletivo.



#### 7. 2ª ETAPA - DA AFERIÇÃO DOS NOTÓRIOS CONHECIMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS

- 7.1. O candidato habilitado na primeira etapa será avaliado, conforme os termos deste Edital, quanto aos seus notórios conhecimentos jurídicos e fiscais.
- 7.2. Os critérios de aferição dos notórios conhecimentos jurídicos e fiscais, conforme previsto no inciso II do art. 55-B e no inciso II do art. 55-F do Regimento Interno do CAT, são:
- 7.2.1. avaliação de títulos;
- 7.2.2. avaliação de experiência profissional e;
- 7.2.3. entrevista.
- 7.3. A aferição pelo critério de títulos acadêmicos será feita mediante a pontuação dos títulos de acordo com o Quadro 1, abaixo:

#### Quadro 1

AVALIAÇÃO PELO CRITÉRIO DE TÍTULOS						
Item	Descrição	PONTOS				
		Unitário	Limite			
			Máximo			
7.3.1	Certificado de conclusão de curso de Graduação em Direito ou Ciências Contábeis	10	20			
7.3.2.	Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação <i>latu</i> sensu em Direito, Economia, Contabilidade,	10				
	Estatística, Informática ou Administração					
7.3.3.	Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação stricto sensu com titulação de Mestre em Direito,	15				
	Economia, Contabilidade, Estatística, Informática ou Administração					
7.3.4.	Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação stricto sensu com titulação de Doutor ou superior	20				
	em Direito, Economia, Contabilidade, Estatística, Informática ou Administração					

- 7.4. Para que seja avaliado, mediante o critério de títulos, o candidato deverá enviar para o e-mail *seletivo.cat.economia@goias.gov. br*, no ato de inscrição, um arquivo em formato PDF de cada um dos diplomas, certificados ou declarações que comprovem as suas titulações, conforme descritas no Quadro 1.
- 7.5. Somente o certificado emitido por Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação será avaliado pela comissão de seleção para atribuição de pontuação.
- 7.6. Os certificados emitidos por instituições estrangeiras deverão ser revalidados por instituição brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 7.7. Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 7.8. Somente será considerado o título cuja titulação tenha sido obtida até o último dia do período de inscrição, conforme o item 4.1.
- 7.9. A aferição pelo critério de experiência profissional será feita, conforme o previsto no art. 55-E do Regimento Interno do CAT, mediante a pontuação do exercício das atividades descritas no Quadro 2, abaixo:

#### Quadro 2

	AVALIAÇÃO PELO CRITÉRIO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL						
Item	Descrição	Unitário	Limite	Limite			
			Máximo	Máximo			
				Global.			
7.9.1.	Efetivo exercício do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual na classe Especial	0,25 por	25	40			
		mês					
7.9.2.	Exercício de função na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Economia/Fazenda: de	0,20 por	40				
	assessor jurídico, parecerista em processos de consulta tributária e Supervisor Fiscal	mês					
7.9.3.	Na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Economia/Fazenda: Gerente-Executivo ou	0,25 por					
	função equivalente, Delegado Fiscal e Gerente ou função equivalente	mês					
7.9.5.	Exercício de função de Representante Fazendário, corregedor ou função equivalente e de julgador de	0,30 por					
	primeira instância, conselheiro efetivo ou suplente do CAT	mês					
7.9.6.	Secretário de Estado da Fazenda, Presidente do CAT, na estrutura administrativa da Secretaria de	0,30 por					
	Estado da Economia/Fazenda: Superintendente-Executivo, Corregedor-Chefe e Superintendente	mês					

- 7.10. Na contagem da experiência profissional será considerado o mês completo, excluindo-se as frações.
- 7.11. Na contagem da experiência profissional será considerado o exercício de cargos e funções até a data final de 31 de março de 2021.
- 7.12. Para receber a pontuação relativa à Experiência Profissional o candidato deverá enviar para o e-mail seletivo.cat.economia@goias.gov. br, no ato de inscrição, um arquivo em formato PDF de cada um dos documentos que comprovem os exercícios, conforme descrição no Quadro 2.
- 7.13. Os documentos a que se refere o item 7.12 devem ser capazes de comprovar a data de início e término do exercício do cargo ou da função, sob pena de serem desconsiderados. Caso o cargo ou função ainda esteja sendo exercido, esta condição deve ser informada no formulário.
- 7.14. Para efeito de comprovação da experiência profissional serão aceitos e pontuados somente os seguintes documentos oficiais:
- 7.14.1. apostila de posse no cargo;
- 7.14.2. portaria que define o cargo ou função;
- 7.14.3. ato publicado no diário oficial;
- 7.14.4. ordem de serviço;
- 7.14.5. ficha funcional ou declaração autenticada pelo departamento de Gestão de Pessoas ou RH do Órgão.
- 7.15. Quando houver exercício de cargo ou função concomitantes, será considerada a experiência profissional mais favorável ao candidato, exceto quanto ao item 7.9.1.
- 7.16. A contagem do tempo de efetivo exercício a que se refere o item 7.9.1 deverá observar o disposto no art. 13 da Lei n.º 19.290, de 06 de maio de 2016.
- 7.17. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações prestadas pelo candidato com as constantes de arquivos ou banco de dados residentes na Secretaria de Estado da Economia ou em outros órgãos da administração estadual, não podendo acrescer informações relativas a títulos ou experiência profissional além daquelas informadas no formulário de inscrição, poderá, porém, corrigir informações relativas a datas e tempo de efetivo exercício.
- 7.18. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, exclusivamente por mensagem eletrônica, vedado o acréscimo de documentos e informações, cabendo ao candidato responder tempestivamente os questionamentos da Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.



- 7.19. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, qualquer titulação ou experiência profissional citada no formulário de inscrição que não for comprovada ou contiver informações incorretas.
- 7.20. Todos os candidatos habilitados na primeira etapa desse processo seletivo estarão convocados para a avaliação da entrevista.
- 7.21. Na avaliação da entrevista, que complementará a pontuação do candidato, serão considerados o domínio do conhecimento, a articulação do raciocínio, a objetividade e a clareza das respostas e o emprego adequado da linguagem.
- 7.22. Cada entrevista terá duração máxima de 20 minutos, obedecerá impreterivelmente ao cronograma com dia e horário a ser divulgado no sítio mencionado no preâmbulo e abordará os seguintes temas:
- 7.22.1. Dos Processos Apreciados pelo Conselho Administrativo Tributário Capítulo II do Título II da Lei Estadual n.º 16.469, de 19 de janeiro de 2009:
- 7.22.2. Dos Tributos Estaduais ICMS Livro Primeiro da Lei Estadual n.º 11.651, de 26 dezembro de 1991:
- 7.22.2.1. Seções I e II do Capítulo I do Título II (arts. 11 a 26);
- 7.22.2.2. Capítulo II do Título II (arts. 37 a 43-B);
- 7.22.2.3. Seções I e II do Capítulo III do Título II (arts. 44 a 48);
- 7.22.2.4. Seções I, II, III e IV do Capítulo IV do Título II (arts. 55 a 62);
- 7.22.3. Dos Tributos Estaduais ITCD Livro Primeiro da Lei Estadual n.º 11.651, de 26 dezembro de 1991:
- 7.22.3.1. Capítulo I, II e III do Título III (arts. 72 a 83);
- 7.22.4. Da Administração Tributária Livro Segundo da Lei Estadual n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991:
- 7.22.4.1. Título II (arts. 141 a 151);
- 7.22.5. Auditorias Fiscais Introdução do Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais, aprovado pela Instrução de Serviço n.º 15, de 05 de outubro de 2009, versão 3.4, de 07 de março de 2017 (http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-03/manual-de-auditoria-e-procedimentos-versao-3\_4-07-03-2017.doc);
- 7.23. As modificações introduzidas na legislação tributária estadual após 31 de março de 2021 não serão objeto de questionamentos.
- 7.24. As entrevistas serão conduzidas pessoalmente pela Comissão de Seleção, com a presença mínima de três dos cinco membros da Comissão, permitido o apoio de assessores.
- 7.25. A pontuação máxima da entrevista será de 40 (quarenta) pontos.
- 7.26. A nota da entrevista por candidato será a média aritmética das notas atribuídas pelos entrevistadores.
- 7.27. Os recursos contra a segunda etapa deverão ser enviados ao e-mail *seletivo.cat.economia@goias.gov.br* dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital.
- 7.28. Não caberá recurso do resultado da entrevista.

#### 8. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO.

- 8.1. Será eliminado o candidato que, durante o Processo de Seleção:
- 8.1.1. usar ou tentar usar meios ilegais para burlar o processo de seleção;
- 8.1.2. não obedecer aos requisitos deste Edital, inclusive os prazos estabelecidos para inscrição e entrevista ou praticar atos que contrariem as normas deste Edital;
- 8.1.3. não comparecer à entrevista no horário determinado conforme cronograma.

#### DA APROVAÇÃO.

9.1. A nota final do candidato será obtida de acordo com a equação abaixo:

NF = NAT + NAEP + NAET, com valor limite de 100 (cem) pontos, onde:

NF = nota final;

NAT = nota da avaliação de títulos (Quadro 1);

NAEP = nota da avaliação da experiência profissional (Quadro 2);

NAET = nota da entrevista, com valor limite de 40 (quarenta) pontos

- 9.2. Será considerado aprovado o candidato habilitado, não eliminado, que obtiver, simultaneamente, às seguintes notas:
- 9.2.1. NF maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos e;
- 9.2.2. NAET maior ou igual a 20 (vinte) pontos
- 10. O resultado final será homologado pelo Secretário de Estado da Economia e publicado no Diário Oficial do Estado.

# 11. DO CRONOGRAMA

11.1. O processo seletivo será desenvolvido conforme o cronograma abaixo, podendo ser alterado pela Comissão de Seleção para atender as contingências necessárias:

	Processo	Período			
		(2021)			
11.1.1.	Publicação do Edital	07/04			
11.1.2.	Prazo para impugnação do Edital (enviar requerimento administrativo para: seletivo.cat.economia@goias.gov.br)	07/04 a			
		11/04			
11.1.3.	Divulgação da Ata com o Resultado da Impugnação do Edital	15/04			
Inscrição					
11.1.4.	Período de Inscrição - Recebimento do formulário de inscrição preenchido e cópias digitalizadas da documentação via	15/04 a			
	e-mail corporativo (seletivo.cat.economia@goias.gov.br)	11/05			
1ª ETAPA - Habilitação					
11.1.5.	Habilitação	12/05 a			
		17/05			
11.1.6.	Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas/indeferidas e dos candidatos habilitados/inabilitados	18/05			
11.1.7.	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar das inscrições indeferidas e da inabilitação (enviar	18/05 a			
	recurso para: seletivo.cat.economia@goias.gov.br)	23/05			
11.1.8.	Divulgação do resultado dos recursos apresentados, do resultado definitivo da primeira etapa e da convocação para as	27/05			
	entrevistas				
	2ª ETAPA - Avaliação dos notórios conhecimentos jurídicos e fiscais				
11.1.9.	Entrevistas	07/06 a			
		18/06			
11.1.10.	Divulgação do resultado preliminar da segunda etapa	22/06			



11.1.11.	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da segunda etapa (enviar recurso para: seletivo.cat.	22/06 a
	economia@goias.gov.br)	27/06
11.1.12.	Divulgação do resultado final do processo de seleção	30/06
11.1.13.	Publicação da homologação do resultado final	30/06

11.2. A divulgação dos resultados de todas as etapas será feita no sítio da Secretaria de Estado da Economia na Internet indicado no preâmbulo.

#### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1. A impugnação deste edital deverá ser enviada ao e-mail seletivo.cat.economia@goias.gov.br dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital.
- 12.2. O presente Edital poderá ser impugnado, mediante requerimento administrativo fundamentado, preenchido pelo impugnante.
- 12.3. Para impugnar, o candidato deverá preencher de forma completa todos os campos do requerimento administrativo, conforme modelo anexo, indicando o item ou subitem objeto de sua impugnação.
- 12.4. Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão de Seleção.
- 12.5. O resultado do julgamento da impugnação será divulgado no sítio da Sefaznet da Secretaria de Estado da Economia, conforme cronograma.
- 12.6. Não caberá recurso administrativo sobre o resultado da impugnação e não será aceita impugnação do Edital fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital, ou pela Comissão de Seleção, na forma do item 11.1.

#### 13. DAS DISPOIÇÕES FINAIS

- 13.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para a seleção, contidas neste Edital, sem direito algum a compensação decorrente da anulação ou do cancelamento de sua inscrição, da eliminação do processo, do seu não aproveitamento durante o prazo de validade da seleção ou por inobservância dos ditames e dos prazos fixados.
- 13.2. O candidato que houver participado de todas as etapas do processo seletivo anterior (Edital n.º 01/2019) fica desobrigado de apresentar nova documentação probatória de sua experiência profissional e titulação acadêmica que já tenha sido apresentada no processo seletivo anterior, bastando informar esta opção no formulário de inscrição.
- 13.3. A inexatidão de informações ou existência de informações falsas em qualquer documento, bem como o uso de documento falso, verificados em qualquer tempo, eliminará o candidato do processo seletivo ou acarretará a sua exclusão da lista de aprovados, independente de eventuais implicações no âmbito administrativo, civil e penal.
- 13.4. Sempre que necessário, a Secretaria de Estado da Economia divulgará normas complementares por meio de editais específicos sobre o processo seletivo.
- 13.5. Os casos omissos deste Edital, referentes ao processo seletivo, serão resolvidos pela Comissão de Seleção.
- 13.6. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Seleção pelo e-mail seletivo.cat.economia@goias.gov.br.
- 13.7. O candidato convocado para a entrevista está automaticamente liberado das suas atividades nos dias e horários programados para a realização da mesma.
- 13.8. Os documentos referentes ao Processo de Seleção ficarão devidamente arquivados em meio eletrônico por ao menos 10 anos.
- 13.9. A aprovação no processo seletivo não gera direito à nomeação, podendo o Secretário de Estado da Economia escolher qualquer dos candidatos aprovados para compor a lista de indicação a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.
- 13.10. O presente processo seletivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final e destina-se a preencher as vagas existentes na data da homologação e futuras, excetuadas aquelas objeto de nomeação para exercício de mandato consecutivo.

Goiânia - GO, 06 de abril de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT Secretária de Estado da Economia

Protocolo 225143

